



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Estudos Técnicos - ETP Nº 18 - TRE/PRESI/DG/SGP/SAS

**ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO**  
**(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)**

Destinado à contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios novos e originais e mão de obra habilitada, nos 2 (dois) consultórios odontológicos instalados no prédio anexo da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

## 01– INTRODUÇÃO

O presente documento, denominado Estudos Preliminares, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.

Os estudos aqui desenvolvidos visam subsidiar futura contratação dos serviços Manutenção Preventiva e Corretiva dos 02 (dois) consultórios odontológicos instalados no TRE-PI.

### Consultório 1

- 01- Mocho odontológico;
- 02- Cadeira odontológica, marca Saevo/Alliage, modelo S300F
- 03- Unidade Auxiliar;
- 04- Equipo odontológico;
- 05- Refletor odontológico;
- 06- Negatoscópio;
- 07- Compressor de ar odontológico;
- 08- Caneta de alta rotação;
- 09- Contra ângulo;
- 10- Micro motor;
- 11- Aparelho fotopolimerizador Valo Cordless;
- 12- Aparelho para profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato;
- 13- Autoclave odontológico.

### Consultório 2

- 01- Mocho odontológico;
- 02- Cadeira odontológica, marca Dabi Atlante;
- 03- Unidade Auxiliar;
- 04- Equipo odontológico;
- 05- Refletor odontológico;
- 06- Compressor de ar odontológico;
- 07- Caneta de alta rotação;
- 08- Contra ângulo;
- 09- Micro motor;
- 10- Aparelho fotopolimerizador ;
- 11- Autoclave odontológico 21L.
- 12- Jato de óxido de alumínio ( Bio Art)

## 2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva se faz necessária para permitir a continuidade da assistência odontológica direta prestada aos magistrados e servidores, garantindo infraestrutura adequada e reduzindo, assim, as interrupções de atendimento em decorrência de mau funcionamento ou danos dos equipamentos que impeçam completamente a sua utilização.

2.2 Esses serviços estavam sendo prestados no âmbito do Contrato TRE-PI nº 35/2016, firmado em 28/07/2016, com a empresa GLOBALTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTO-HOSPITALARES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.424.989/0001-63, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 1.258, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP:64.000-090, regulado pelo art. 24.II, da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto da contratação a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva para os equipamentos odontológicos do setor de saúde do TRE PI.

2.3 O contrato foi encerrado em 29 de julho de 2017, de modo que o setor de saúde se encontra sem a prestação dos serviços desde a data do encerramento. Como, durante o período de calamidade pública, os atendimentos odontológicos foram restritos a casos de urgências, com redução considerável nas necessidades de manutenção corretiva, não houve pleito de nova contratação.

2.4 O projeto estratégico “Atenção Especializada em Saúde Bucal”, formalizado em 2022 no SEI nº 5510-74, apresenta como uma de suas fases a reativação da assistência odontológica direta e, para a plena execução dessa etapa, é indispensável a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos odontológicos, pois não foram utilizados desde a declaração de calamidade pública motivada pela pandemia de COVID-19, em março de 2020.

2.5 Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva para os equipamentos odontológicos mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

2.6 A não contratação pode inviabilizar os atendimentos clínicos odontológicos planejados para membros da Corte e servidores.

2.7 Diante do exposto, faz-se necessário a realização de novo certame licitatório para fazer frente a atual demanda do setor de assistência à saúde de magistrados e servidores, de forma eficiente e eficaz

2.9 Esta ação está diretamente ligada ao objetivo estratégico de “Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais”.

2.10 A Resolução TSE nº 23.234/2010, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral:

## CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

....

II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por terceiros contratados, consistente em atividades acessórias, instrumentais ou complementares áquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa comprometer as atividades do Tribunal e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

## SEÇÃO II - DA TERCEIRIZAÇÃO

....

Art. 4º As atividades de limpeza, conservação, higienização, segurança, vigilância, transporte, apoio administrativo, informática, copeirarem, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

2.11 É importante ressaltar que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018 constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, que podem ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.12 Portanto, a contratação do serviço objeto destes Estudos Preliminares é necessária, visando a contratação corretiva e preventiva com fornecimento de peças e acessórios novos e originais e mão-de-obra habilitada dos **02 (dois) consultórios odontológicos instalados no TRE-PI**.

## 3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação será destinada à participação exclusiva de Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123/06).

A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com formação em Engenharia Mecânica ou equivalente.

O Contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Os Atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório Atestados de Capacidade Técnica (alínea a, item 10.3 do anexo VII da IN 05/2017).

### 3.1 – Duração inicial do contrato de prestação dos serviços será de até 12 meses.

Por ser considerado simples e não requerer altíssimos investimentos e contraprestação em forma de pagamentos à empresa que vier a ser contratada, para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12 (doze) meses, contar da expedição da Ordem de Serviço por parte da COAAD, podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitando-se o limite legal dos sessenta meses (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).

## 4 – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Pretende-se contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 2 (dois) consultórios odontológicos instalados nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí.

A Contratada deverá prestar as manutenções preventivas mensalmente nos dois consultórios, totalizando 12 (doze) visitas mensais.

Já os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de solicitação do Gestor do Contrato, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

A Contratada deverá fornecer e substituir peças necessárias em todos os equipamentos relacionados, dentro do mês de referência, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos;

### 4.1 – Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do tipo de solução a contratar

Atualmente, as opções de solução para este tipo de serviço seriam as seguintes:

4.1.1- Contratação de serviço contínuo, com fornecimento de peças: contratação com pagamento mensal, em que a empresa realiza manutenções preventivas programadas, além de corretivas, sempre que necessário, substituindo as peças defeituosas sem custo extra para o órgão. Em geral, tal substituição ocorre num curto espaço de tempo, tendo em vista que a empresa contratada deve manter um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição;

4.1.2- Contratação de serviço contínuo, sem fornecimento de peças: contratação com pagamento mensal, em que a empresa realiza manutenções preventivas programadas, além de corretivas, sempre que necessário. A substituição das peças defeituosas é realizada através de compra pelo TRE-PI, após a identificação do problema, o que pode ocasionar um intervalo de tempo maior do equipamento parado, por depender da apresentação de proposta orçamentária e/ou consulta de preços no mercado para a aquisição do referido material;

4.1.3— Contratação de serviço por intervenção: realização de licitação para cada serviço que surgir a necessidade de execução.

Descrição de solução como um todo:

4.1.4— A opção escolhida foi a contratação de **serviço contínuo, com fornecimento de peças**, por permitir uma maior agilidade no atendimento e maior efetividade na manutenção do equipamento em funcionamento.

4.1.5—A empresa deverá realizar visitas mensais para manutenção preventiva do equipamento, objeto do contrato.

4.1.6- Os serviços prestados e as peças utilizadas terão garantia durante toda a vigência do contrato, abrangidos os períodos de prorrogação, estendendo -se, ainda, por 03 (três) meses após o término da contratação.

## 5 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

### 5.1 DA PESQUISA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A pesquisa de preços para a contratação do serviço de manutenção dos dois consultórios odontológicos do TRE PI foi realizada conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Autárquica e Fundacional. Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, seguem informações mínimas necessárias sobre a Pesquisa de Preços que integra esse Processo:

I - Foi designada a servidora Celeyda Getsêmane Martins Guimarães Motta, Matrícula nº 662, como o agente responsável pela cotação, por conhecer as especificidades do objeto a ser contratado;

II - A pesquisa de preço foi realizada para os valores do serviços de manutenção preventiva e corretiva considerando os parâmetros dispostos no art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, empregados de forma combinada: prioritariamente, foram consultados os preços através do sítio “painel de preços”, onde foram encontradas duas contratações similares por dois órgãos federais: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (UASG: 080015) e JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – BA ( UASG: 090012).

III. A pesquisa direta com fornecedores (Inc. IV do art. 5º da IN 73/2020), foi utilizada por considerar os valores apresentados no Painel de preços excessivamente elevados em relação aos valores cobrados por empresas locais. Desse modo, foi solicitado o envio de propostas para empresas locais, com retorno das empresas Odontovida Hospitalar e Distrimed Comércio e Distribuição LTDA.

IV. Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo, em formato PDF. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários máximos dos itens a serem licitados. O Mapa de Preços também é um anexo em formato xls. que compõe este processo; (Vide documentos 1772945, 1772949, 1772955, 1772956)

V. Considerando o Art. 6º dessa IN, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços. Desse modo, o Mapa de preços foi elaborado calculando a média dos valores da mão de obra mensal para um consultório. Além do valor do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios, foi feita uma estimativa de R\$12.000,00 (doze mil reais) para reserva para substituição de peças, tomando por base contratos anteriores do TRE-PI. O valor total da contratação para dois consultórios foi, então, calculado multiplicando o valor médio mensal por consultório por dois e somando o resultado ao valor fixo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando R\$ 20.400,00 ( vinte mil e quatrocentos reais).

Para determinação do preço médio, desprezamos o valor da contratação do TRT da 14ª Região e mantivemos os demais, inclusive a proposta da Distrimed, no valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais). A motivação para manutenção desse valor deve-se ao fato de ser uma empresa prestadora de serviços na cidade de Teresina, que presta serviços a órgãos públicos na região, cujo valor proposto está muito próximo ao praticado por outras empresas locais, como a Odontovida Hospitalar, empresa que presta serviços regularmente à Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

### 5.2 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS

O valor anual estimado para o fornecimento de peças é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Esse valor foi estimado com base nos valores dos últimos contratos realizados pelo TRE-PI e através da análise de contratos realizados em outros Tribunais de mesmo porte, em razão da dificuldade técnica de realizar a cotação de peças que compõem os equipamentos odontológicos, inclusive dificuldade encontrada pelas empresas especializadas no serviço para a elaboração de proposta contendo os valores de todas as peças dos equipamentos em questão.

Considerando que em um consultório odontológico é constituído por treze equipamentos, com múltiplas peças, gerando a necessidade de especificação de centenas de peças, desconhecidas pela categoria de cirurgiões-dentistas, tornando impraticável a especificação individualizada dessas peças para a cotação dos preços praticados no mercado.

Esclarecemos que foi realizada uma tentativa de especificação de algumas peças e encaminhada para empresas locais, que relataram haver dificuldade em estimar esses preços de maneira antecipada.

Pelas razões expostas e, com base em contratações realizadas em outros tribunais de mesmo porte, optamos por estimar o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a substituição de peças, da seguinte maneira:

1. Caso o valor total das peças, dentro mês de referência, seja igual ou inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), mesmo que as peças sejam adquiridas de outro fornecedor, esse custo será coberto pelo preço da manutenção mensal da contratação, ou seja, sem custo adicional.
2. Para a substituição de peças com valor superior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), será necessária a apresentação de orçamento prévio e autorização da CONTRATANTE.
3. As peças deverão ser originais, sem uso, produzidas pelo fabricante do equipamento ou por fabricantes homologados, autorizados ou certificados pelo fabricante do equipamento.
4. A substituição de peças e/ou componentes só será realizada com aprovação da necessidade da substituição pela Fiscalização e a compatibilidade dos preços propostos pela Contratada com os praticados no mercado.

Espera-se que a solução apresentada mantenha as instalações do Serviço Odontológico em pleno funcionamento e garantindo aos usuários a continuidade da assistência odontológica no SAS.

### 5.3 DA ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES PRATICADOS

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados e, a partir dessa análise, foi observado que os valores das propostas apresentaram certa variação regional dos valores praticados. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do serviço a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado local, para que a administração não corra o risco de estimar um valor superior ao praticado localmente.

A estimativa de preço foi calculada com base nas propostas de duas empresas locais, Odontovida hospitalar e Distrimed, e nos valores encontrados no Painel de Preços do Governo em contratos semelhantes ao pretendido, conforme apresentados na tabela abaixo:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS					
ITEM/EMPRESA	CATMAT	QUANTIDADE DE CONSULTÓRIOS	PREÇO SERVIÇO MENSAL DISTRIMED ( TERESINA)	PREÇO SERVIÇO MENSAL ODONTOVIDA HOSPITALAR ( Teresina)	painel de preços UASG 08001

Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológico , com fornecimento de peças, até o valor de R\$ 120,00 .	5797	1	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 519,72
Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológico , com fornecimento de peças, até o valor de R\$ 120,00 .	5797	2	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 1.039,44

\* Valor desconsiderado para efeito do preço médio

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					
Serviço	MENSAL - R\$	ANUAL - R\$			
MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CONSULTÓRIO 1	R\$ 350,00	4.200,00			
MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CONSULTÓRIO 2	R\$ 350,00	4.200,00			
<b>VALOR ESTIMADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS</b>		12.000,00			
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>20.400,00</b>			

## 6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 6.1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

6.1.1 Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de peças, insumos e componentes originais novos ou similares, desde que recomendados pelo fabricante, dos 02 (dois) consultórios odontológicos instalados no TRE-PI, instalados no Prédio Anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, conforme condições e exigências estabelecidas neste estudo técnico preliminar, entendendo-se por:

6.1.2 Considera-se **manutenção preventiva** aquela cuja finalidade é de aumentar a vida útil dos equipamentos e de diminuir a incidência de solução de continuidade no atendimento aos usuários e incluem, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral;
- b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;
- c) correção de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza;

e) testes, avaliação de irradiância do fotopolímerizador, recarga, calibração e lubrificação dos equipamentos com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

6.1.3 Compreende-se como **manutenção corretiva**, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou que não tem ajuste porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos manutidos.

3.4.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de solicitação do Gestor do Contrato, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A licitação em lote único traz outras vantagens:

1. Ganho de escala, já que uma mesma empresa poderá ser responsável pela manutenção de vários equipamentos na mesma localidade;
2. Reduz o risco de um item tenha resultado “deserto”, face um equipamento se torne desinteressante para o mercado;
3. Facilidade na fiscalização dos serviços prestados;
4. Padronização na prestação dos serviços.

## 8– RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

### 8.1 Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

Atendimento da demanda de contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios novos e originais e mão-de-obra habilitada dois consultórios odontológicos.

Os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços.

## 9 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após este estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho da assistência odontológica deste Tribunal.

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento da contratação pra vigente.

Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Teresina/PI, 02 de março 2022

CELEYDA GETSÊMANE MARTINS GUIMARÃES MOTTA

Analista Judiciário/ Apoio Especializado/Odontologia

Em 01 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Celeyda Getsemane Martins Guimarães Motta, Analista Judiciário**, em 02/03/2023, às 12:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001781787** e o código CRC **42CB39F7**.